PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

000184

LEI Nº 2.751, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza o Município de Arapongas a conceder o uso de bens municipais existentes no **Terminal Rodoviário "Cidade de Arapongas"**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arapongas, a conceder o uso de bens municipais existentes no **Terminal Rodoviário "Cidade de Arapongas"** às empresas: Viação Garcia Ltda; Expresso Nordeste Ltda.; Expresso Maringá Ltda. e União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., na forma do art. 141, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Art. 2º - O uso dos bens municipais de que trata o artigo anterior, será remunerado mensalmente na forma da tabela anexa, reajustável com base na UFIR ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - A concessão de que trata a presente lei, é por tempo indeterminado, podendo, contudo ser rescindida quando a concessionária deixar de explorar o serviço, ou quando o Município mudar o regime de administração do referido terminal, incluída a possibilidade de exploração por terceiros.

Art. 4º - Os boxes a serem utilizados na venda de passagens, objeto da concessão, poderão, a critério das empresas concessionárias, ser utilizados por empresas de Agência de Vendas de Passagens e Serviços de Encomendas contratadas pelas concessionárias.

Art. 5º - A autorização de que trata o art. 1º desta Lei, estende-se às empresas de transporte de passageiros que venha operar no Município, por concessão para exploração desse serviço.

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31 / 12 / 2000
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

000105

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.751, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza o Município de Arapongas a conceder o uso de bens municipais existentes no Terminal Rodoviário "Cidade de Arapongas", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arapongas, a conceder o uso de bens municipais existentes no Terminal Rodoviário "Cidade de Arapongas" às empresas: Viação Garcia Ltda; Expresso Nordeste Ltda.; Expresso Maringá Ltda. e União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., na forma do art. 141, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Art. 2º - O uso dos bens municipais de que trata o artigo anterior, será remunerado mensalmente na forma da tabela anexa, reajustável com base na UFIR ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - A concessão de que trata a presente lei, é por tempo indeterminado, podendo, contudo ser rescindida quando a concessionária deixar de explorar o serviço, ou quando o Município mudar o regime de administração do referido terminal, incluída a possibilidade de exploração por terceiros.

Art. 4º - Os boxes a serem utilizados na venda de passagens, objeto da concessão, poderão, a critério das empresas concessionárias, ser utilizados por empresas da Agência de Vendas de Passagens e Serviços de Encomendas contratadas pelas concessionárias.

Art. 5º - A autorização de que trata o art. 1º desta Lei, estende-se às empresas de transporte de passageiros que venha operar no Município, por concessão para exploração desse serviço.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 31 / 12 / 2000
Funcionário

TABELA DE VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS BOXES DE PASSAGEM E ENCOMENDAS

2000

EMPRESA	METRAGEM / M2	CUSTO / M2	VALOR
VIAÇÃO GARCIA LTDA – Passagem	22,00	7,59	R$ 166,98
VIAÇÃO GARCIA LTDA –Encomendas	35,72	7,00	R$ 250,04
EXPRESSO NORDESTE LTDA – Passagem	11,20	7,59	R$ 85,00
EXPRESSO NORDESTE LTDA- Encomendas	12,25	7,00	R$ 85,75
EXPRESSO MARINGÁ LTDA – Passagem	11,20	7,59	R$ 85,00
EXPRESSO MARINGÁ LTDA - Encomendas	12,25	7,00	R$ 85,75
EUCATUR – Passagem	11,20	7,59	R$ 85,00
EUCATUR – Encomendas	18,50	7,00	R$ 129,50

TOTAL: R$ 973,02